

Guerra às mulheres negras e periféricas: A necessidade de uma criminologia feminista com viés interseccional na análise do crime de tráfico de drogas

Rafaela Isler da Costa*

O perfil da mulher encarcerada

Em 2018, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública realizou o levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres. No documento, relatou o perfil das mulheres encarceradas. Em relação à cor e raça, 62% eram negras. Em relação à escolaridade, quanto ao ensino médio, apenas 15% haviam concluído e 66% nem mesmo o cursaram (INFOPEN, 2018).

De acordo com o relatório, é necessário compreender a natureza dos crimes tentados ou consumados pelas pessoas encarceradas para analisar o fluxo do sistema de justiça criminal e a seletividade penal. Nesse sentido, será possível compreender qual aparato punitivo do Estado será voltado para determinados crimes e para o encarceramento de determinados grupos sociais (INFOPEN, 2018).

O relatório concluiu que 62% das incidências penais nos registros das mulheres encarceradas ou que aguardavam julgamento eram de crime de tráfico de drogas (INFOPEN, 2018). Diante do exposto, conclui-se que a maioria das mulheres privadas de liberdade foram acusadas de envolvimento com tráfico de drogas, são negras e de baixa escolaridade.

Akotirene (2020) leciona que é necessário analisar o aprisionamento de mulheres por meio da interseccionalidade, já que nas prisões residem o sexismo e o racismo institucionais. Além disso, há o comportamento policial, que além de ser racista, julga

* Mestranda em Direito e Justiça Social no Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). Pós-Graduação em Direito Público (LEGALE) Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG).do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927053833082820>
E-mail: rafaelaislerdacosta@gmail.com

as mulheres de camadas sociais estigmatizadas como perigosas, inadequadas e passíveis de punição.

Tendo em vista as informações divulgadas pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública no levantamento de informações penitenciárias sobre mulheres, torna-se necessário discutir o aprisionamento com os marcadores de sexo, raça e classe social. Tendo em vista de realizar uma análise por meio da criminologia feminista com viés interseccional, o próximo capítulo analisará de forma suscinta a criminalização de entorpecentes e seus malefícios para a sociedade.

O crime de tráfico de drogas como forma de punição aos indesejáveis

Tendo em vista que atualmente a maior parte da população carcerária feminina é negra, com baixa escolaridade e envolvida no tráfico de drogas, torna-se necessário uma análise da criminologia feminista com viés interseccional e, defender a descriminalização das drogas, tendo em vista que esta, atualmente tornou-se um meio de punir os indesejáveis da sociedade, principalmente os pobres, negros e periféricos.

A lei de drogas atual é injusta, usa força e violência para criar desigualdade e encarcerar pessoas pobres e de minorias étnicas. A “guerra às drogas” persiste há mais de 30 anos, porém, ao invés de diminuir o consumo de drogas, este aumentou ainda mais. Diante disso, não há sequer racionalidade em isolar o problema do poder punitivo (ZAFFARONI, 2013).

Importa destacar que “[...] o mercado das drogas, na ilegalidade, vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial e gera insegurança nas comunidades afetadas, ameaçando instituições e até a democracia” (BORGES, 2019, p. 69). E, além disso, a proibição criou um “apherteid social”, gerando mais problemas sociais do que a própria substância (VALOIS, 2016).

É importante destacar que o crime de tráfico de drogas faz parte da estatística de crimes femininos, representando um alto número de mulheres encarceradas. A maioria dessas mulheres são meros meios de transporte de drogas para levar aos maridos, não sendo possível analisar o crime apenas por questões socioeconômicas (MENDES, 2012).

Diante do quadro apresentado, em que o crime de tráfico de drogas está nas estatísticas como crime que mais encarcera mulheres pobres e negras, faz-se necessário abordar questões como feminilização da pobreza, para posteriormente analisar a criminologia feminista com viés interseccional.

A feminização da pobreza como expressão da desigualdade: conceitos, divisão sexual do trabalho e relação com o tráfico de drogas

Em 2005, o Instituto de Pesquisa Aplicada divulgou um estudo sobre a feminização da pobreza, explicando que essa indica o aumento da pobreza das mulheres e a desigualdade entre homens e mulheres. Diante disso, destacou a importância de avaliar o fenômeno brasileiro, já que a pobreza e a desigualdade entre homens e mulheres são inaceitáveis (IPEA, 2005).

Chernicharo e Boiteux (2014) lecionam que a feminização da pobreza é um processo em que há níveis maiores de pobreza entre as mulheres e que em lares pobres há maior proporção de chefes femininas. Além disso, afirmam que as mulheres pobres latino-americanas estão em subempregos, já que não acessam os meios formais de trabalho.

Nesse sentido, Chernicharo e Boiteux (2014) afirmam que a questão socioeconômica deve ser analisada associada com a condição de gênero, tendo em vista questões como a divisão sexual e desigual do trabalho, em que mulheres acumulam o trabalho doméstico e do cuidado, de forma que precisam depender de homem. Dessa forma, a vulnerabilidade social das mulheres aumenta.

De acordo com Hirata e Kergoat (2007), a divisão do trabalho possui 2 princípios organizadores. O primeiro é o da separação, em que existem trabalhos de homens e de mulheres. O segundo é o de que o trabalho das mulheres vale menos do que os dos homens. Dessa forma, por meio do processo de legitimação da ideologia naturalista, as práticas sociais são reduzidas a papéis sociais sexuados, como se houvesse um destino natural da espécie (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Tendo em vista o exposto, há a feminização da pobreza em decorrência da desigualdade entre homens e mulheres. As mulheres são impedidas de alcançar o mercado formal de trabalho e não são remuneradas em suas horas de trabalhos do cuidado e doméstico não remunerados. Porém, o marcador de raça é ainda mais agravante quando se trata de mercado de trabalho.

É importante destacar que, conforme Quadrado (2022), o tráfico de drogas tornou-se um negócio que cada vez mais recruta mulheres. A ascensão do envolvimento das mulheres com o crime de tráfico de drogas deve ser analisada. A partir de mudanças não só econômicas, mas também políticas e sociais, nessa sociedade global neoliberal, que vem aumentando o empobrecimento feminino, com a precária inclusão da mulher no mercado de trabalho (QUADRADO, 2022).

Diante disso, tendo em vista a pobreza com os marcadores de gênero e raça, e os dados levantados sobre o perfil das mulheres encarceradas, torna-se possível relacionar o tráfico de drogas com a pobreza das mulheres negras, que as vitimiza e as encarcera. Dessa forma, tendo em vista a criminalização dessas mulheres, torna-se possível realizar uma análise criminologia feminista, com viés interseccional.

As mulheres apagadas ao longo da história da criminologia e a necessidade de uma criminologia feminista com um viés interseccional na análise do crime de tráfico de drogas

No Brasil, os trabalhos que descrevem a mulher como vítima ou como autora de crimes são referenciados em “[...] paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes. Paradigmas estes que, muito pouco, ou nada, se aproximam do que já produziu a teoria feminista” (MENDES, 2012, p. 12). Diante disso, surge a criminologia feminista (entre a diversidade de feminismos existentes), objetivando estudar a mulher e o crime, por meio de uma perspectiva de gênero (MENDES, 2012).

A criminologia tem sido uma “[...] ciência sobre homens, de homens, mas que, pretensamente, se diz para todos” (MENDES, 2012, p. 12). Além disso, há pouca produção sobre feminismo e gênero na criminologia. Nesse sentido, tem-se a necessidade de estudar o patriarcado e o poder punitivo ao longo da história (MENDES, 2012).

Mendes adere à posição de que o primeiro discurso criminológico seria a inquisição, mencionando o livro “Martelo das Feiticeiras”, onde mulheres são descritas como perversas, fracas física e mentalmente, sem fé e maliciosas. Dessa forma, mulheres eram perigosas e deveriam ser eliminadas. Além de perseguidas, as mulheres eram controladas e confinadas (MENDES, 2012).

Por meio da caça às bruxas, havia o cerceamento dos corpos, com o consequente controle pelo estado da capacidade reprodutiva e da sexualidade das mulheres. Nos séculos XVI e XVII, a caça às bruxas foi justificada pela religião e possuía intenções misóginas. Além dos limites impostos aos corpos femininos, as mulheres foram submetidas ao conceito de família patriarcal e proibidas de cultivarem práticas médicas ou holísticas (FEDERICI, 2019).

Importa destacar que a caça às bruxas, além de seu teor misógeno e punitivo, serviu ainda para o surgimento do capitalismo no mundo moderno. Inúmeras das mulheres perseguidas eram pobres e os crimes impostos a elas demonstraram que essas não

tinham mais posses ou direitos consuetudinários. Inclusive, nas acusações das mulheres chamadas de bruxas, constava a pobreza (FEDERICI, 2019).

As mulheres, acusadas de bruxas, eram punidas pelas autoridades em razão de desvios das normas sexuais vigentes, dos supostos poderes incontroláveis, por supostamente investirem contra a propriedade privada, por serem insubordinadas e por propagarem crenças mágicas (FEDERICI, 2019).

Por meio do poder punitivo da caça às bruxas, mulheres foram eliminadas junto com suas crenças e práticas compreendidas como improdutivas ou perigosas. As mulheres tiveram seus direitos retirados, não podendo acessar o conhecimento ou controlar seus próprios corpos e suas relações com pessoas ou com a natureza (FEDERICI, 2019).

As mulheres foram demonizadas e novos códigos sociais e éticos foram impostos em razão disso. Inclusive, mulheres eram punidas por possuírem animais de estimação, já que esses seriam na verdade o diabo que ajudava as bruxas a cometerem crimes. Além disso, eram acusadas de crimes como de causar impotência masculina. As mulheres, portanto, eram vistas como o inimigo e como o mal absoluto (FEDERICI, 2019).

No século IV d. C, os padres possuíam interesse em manter a igreja masculina e patriarcal, e de impedir que a fraqueza do clero diante das mulheres dissipasse a propriedade. Dessa forma, o clero passou a demonizar as mulheres, sendo o tema central da demonologia (iniciada pelo livro misógino “o Martelo das Bruxas”). Desde a publicação do mencionado livro até o século XIX, a criminologia não abordou apropriadamente as mulheres (MENDES, 2012).

Quanto ao pensamento criminológico, há o período filosófico de Cesare Beccaria; e o período jurídico, de Carrara. Porém, em nenhum há reflexão sobre a opressão das mulheres ou a condição feminina. Inclusive, no século XVIII, as mulheres não gozavam de igualdade política e, logo após a Revolução Francesa, as mulheres foram recolhidas ao espaço doméstico (MENDES, 2012).

Apesar do período “iluminado”, os únicos direitos que as mulheres conseguiam, apenas as tornavam melhores mães e esposas. Dessa forma, uma mulher era “normal” ou “criminosa”, a depender se era ou não mãe. Em 1876, Lombroso fundou a criminologia moderna, com o livro publicado “O homem delinquente” (MENDES, 2012).

Lombroso defendia que o criminoso escolhia o crime não por livre arbítrio, mas por determinismo biológico. Cabe destacar que ele explicava, por meio do atavismo, a criminalidade nata e a estrutura corporal de um criminoso. Em 1982, Lombroso

publicou o livro “La Donna Delinquente”, estudando e explicando o que seria a mulher criminosa (MENDES, 2012).

No livro publicado, descreve-se que a mulher seria obediente ao homem, com passividade. Porém, as mulheres sofriam de um problema: seriam imorais, sedutoras, do mal. Logo, se não cometessem o delito, logo seriam prostitutas. Lombroso estudou o crânio, e o cérebro das mulheres consideradas criminosas (MENDES, 2012).

As mulheres, de acordo com Lombroso, poderiam ser “[...] criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas” (MENDES, 2012, p. 46). Para Lombroso, as mulheres seriam inferiores até mesmo para praticar crimes, sendo destacado características como sexualidade, lascívia e vingança (MENDES, 2012).

Em Lombroso, é possível destacar a maternidade compulsória, já que para ele, a mulher criminosa abandonaria seus filhos ou induziria as próprias filhas à prostituição. Mulheres que praticassem o infanticídio poderiam ser afogadas, enterradas vivas ou queimadas na fogueira. Além disso, o maior exemplo de delinquente feminina seria a prostituta (MENDES, 2012).

Importa destacar que o sentimento de amor materno seria um importante traço na análise criminológica, o que perdurou por séculos. Havendo o homicídio de uma criança, haveria a presunção de culpa da mãe, até que se provasse sua inocência. Porém, ainda que com provas irrefutáveis, mulheres eram tidas como fofoqueiras e não confiáveis (MENDES, 2012).

Caso uma mulher fosse bonita e considerada sedutora, já se fazia possível justificar sua capacidade de cometer delitos. Logo, beleza feminina e delito eram associadas. Porém, a aparência física também foi uma forma de atenuar a situação caso a mulher fosse autora de um crime. Mulheres com características físicas e comportamentos considerados masculinos também eram consideradas criminosas (MENDES, 2012).

Havia ainda o raciocínio de que uma mulher criminosa seria uma mulher que deseja ser homem. Importa ainda destacar que a criminologia não se dedicou ao estudo das vítimas (alguns estudos da vitimologia criaram mitos tanto quanto a criminologia). Como exemplo disso, há algumas afirmações que são difundidas, como se estupradores seriam homens como mães ou mulheres que os repreendiam (MENDES, 2012).

Nos anos 60 e 70, surgiu o “labeling”, deslocando o foco do delito e do infrator para análise do controle social. Logo, estuda-se o efeito estigmatizante por meio das normas abstratas e da reação contra esse delito. Dessa forma, o controle seria seletivo e

discriminatório. Desde os anos 60, com o pensamento criminológico crítico, passou-se a registrar o capitalismo determinante ao cárcere (MENDES, 2012).

Nos anos 80, iniciou-se o desenvolvimento feminista na criminologia crítica, em que o sistema de justiça criminal é interpretado como uma categoria patriarcal e de gênero. Com a criminologia crítica, estuda-se a justiça criminal sob a interpretação ideológica do capitalismo e do patriarcado. A justiça criminal não só é ineficaz para as mulheres em relação à proteção, mas ainda aumenta a violência contra elas (MENDES, 2012).

Ao longo dos anos, mulheres foram aprisionadas em prisões e conventos. Dessa forma, interessa ao patriarcado custodiar mulheres, as afastando da vida pública. Para as autoridades religiosas, as mulheres eram mais fracas e precisariam ser guiadas para casa-conventos, devendo aprender atividades como costura, limpeza e cozinha (MENDES, 2012).

Mendes defende que a história das mulheres quanto ao poder punitivo não deve ser uma mera aferição do passado, mas uma forma de pensar novamente tanto o presente como o futuro. O sistema penal atual disciplina e mantém a subordinação das mulheres (MENDES, 2012).

Apesar de o direito ter sido opressor de mulheres ao longo da história, Mendes (2012) defende que é possível torná-lo uma ferramenta de auxílio às mulheres. Logo, torna-se possível legitimar novas pretensões, reconstruindo a realidade, a partir do ponto de vista das mulheres. Diante disso, há a possibilidade de ressignificar o direito, a partir das vivências femininas.

Tendo em vista que o perfil da mulher encarcerada é de mulher negra, pobre, com baixa escolaridade, por em tese ter praticado o crime de tráfico de drogas, e ainda esse crime ter relação com a feminilização da pobreza, faz-se necessário analisar o delito mencionado por meio de uma criminologia feminista, mas com o viés interseccional.

De acordo com Akotirene (2020, p. 28), “[...] iniquidades de gênero nunca atingem mulheres em intensidades e frequências análogas. Gênero inscreve o corpo racializado”. Diante disso, tendo em vista que as mulheres negras e pobres são as mais encarceradas por em tese praticarem o crime de tráfico de drogas, torna-se necessário analisar o crime em tela por meio de uma criminologia feminista com viés interseccional, já que mulheres são oprimidas diferentemente.

A interseccionalidade foi pensada pelas feministas negras, as quais tiveram seus anseios ignoradas pelas mulheres brancas e pelos homens negros (AKOTIRENE, 2020).

Logo, a interseccionalidade é uma sensibilidade analítica, realizando críticas ao racismo patriarcal. Nesse sentido, cabe destacar que, conforme Akotirene (2020, p. 19):

Dá instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais.

A interseccionalidade permite analisar a interação de todas as interações entre as opressões que as mulheres sofrem. Como exemplo, cita-se que as mulheres brancas possuem medo que seus filhos sejam cooptados pelo poder patriarcal, enquanto as mulheres negras, vítimas de uma necropolítica, sofrem o medo de que seus filhos morram pelos discursos religiosos, brancos, elitistas de valorização da vida, mas contra o aborto (AKOTIRENE, 2020).

É possível explicar a interseccionalidade com a divisão sexual do trabalho cisheteropatriarcal, em que mulheres negras trabalham na casa de mulheres brancas instruídas e quando chegam em casa, têm o dinheiro tomado por maridos que reclamam que a comida ainda não ficou pronta (AKOTIRENE, 2020).

Diante do exposto, conclui-se que a criminalização das drogas é apenas uma força de criminalizar indivíduos indesejáveis na sociedade cisheteropatriarcal capitalista branca e religiosa. Além disso, a criminalização das drogas é em estatística o crime que mais encarcera mulheres, sendo reflexo e aumentando a feminilização da pobreza. Dessa forma, torna-se necessário analisar o crime por meio de uma criminologia feminista com viés interseccional, resignificando o poder punitivo para a vivências das mulheres negras periféricas.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaia, 2020. 152p. [Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro].

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. [Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro].

CHERNICHARO, Luciana Peluzio; BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. In: VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal, Universidade Federal do ABC.

Criminologia periférica

Guerra às mulheres negras e periféricas: A necessidade de uma criminologia feminista com viés interseccional na análise do crime de tráfico de drogas

DOI: 10.23899/9786589284369.7

Anais... 2014. Disponível em: <http://www.neip.info/upd_blob/0001/1566.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

IPEA. **A face feminina da pobreza**: sobre-representação e feminilização da pobreza no Brasil. Brasília, nov. 2005. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf>. Acesso em: 2022.

INFOPEN. INFOPEN Mulheres. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

FEDERICI, Sílvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da idade média aos dias atuais. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

HIRAT, Helena; KERGOAT, Daniéle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução de Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisas**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set.-dez. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmidsBWQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MENDES, Soraia Da Rosa. **(RE)Pensando a criminologia**: Reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

QUADRADO, Jaqueline. Encarceramento feminino, Seletividade penal e tráfico de drogas. **Revista Gênero**, v. 22, n. 2, 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Guerra às Drogas e Letalidade do Sistema Penal. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 115-125, out.-dez. 2013. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista63/revista63_115.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.